



EDITAL DO PREGÃO Nº 002/2010

A União, por intermédio do Ministério da Justiça – SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NA PARAÍBA – SR/DPF/PB, doravante denominada SR/DPF/PB, torna público por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 019/2010 - SR/DPF/PB, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, forma **ELETRÔNICA** – tipo menor preço global, sob o regime de execução indireta por empreitada por preço unitário, decorrente do processo nº 08375.000531/2009-01, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei nº 9.472, de 16 de Julho de 1997, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 2.534, de 02 de abril de 1998, Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007, da Instrução Normativa nº02, de 30 de abril de 2008, alterada pelas Instruções Normativas nº03, de 15 de outubro de 2009 e nº04, de 11 de novembro de 2009, da Instrução Normativa MARE-GM nº 05, de 21 de julho de 1995, alterada pela IN MARE nº01 de 17 de maio de 2001, da Instrução Normativa nº02, de 16 de setembro de 2009 da Portaria nº 01/2002 do MPOG, LC 123/2006, Despacho nº 3.103 do Superintendente da Anatel de 08 de maio de 2009, publicado no DOU, seção 1, página 87, Portaria nº 606/2008-DG/DPF, de 15 de outubro de 2008, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada, bem como, pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Pregão será realizado na forma eletrônica, em sessão pública à distância, por meio de recursos de tecnologia da informação (**INTERNET**), mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro da SR/DPF/PB, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Pregão Eletrônico" constante da página eletrônica do **COMPRASNET** (www.comprasnet.gov.br).
- 1.3. Serão observadas as datas e horários especificados abaixo para os procedimentos referentes à licitação, ou, não havendo expediente nessa data, no mesmo meio eletrônico e na mesma hora do primeiro dia útil subsequente.
- 1.4. **Encaminhamento das Propostas: até as 10 h, do dia 04 de março de 2010.**
- 1.5. **Início da Sessão Pública: às 10 h, do dia 04 de março de 2010.**
- 1.7. Tempo mínimo de disputa: 15 (quinze) minutos.
- 1.8. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 1.9. **Aprovado pela Nota nº 001/2010-NAJ-PB/CGU/AGU**
- 1.10. **Fazem parte integrante deste edital: o Termo de Referência (Anexo I); Modelo da Proposta de Preços (Anexo II); Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo III) e Minuta de Contrato (Anexo IV).**



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA**



II - DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada em telecomunicações, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para prestação do **Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP**, com cobertura nacional e internacional, onde a vencedora do certame deverá fornecer 10 (dez) aparelhos móveis digitais em regime de comodato, em plano pós-pago, com ligações gratuitas intragrupo, para atender a demanda da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado da Paraíba- SR/DPF/PB.

2.2. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

2.2.1. Prestação de Serviço Móvel Pessoal - SMP, em rede CDMA ou GSM, no Estado da Paraíba (prioritariamente nas cidades de João Pessoa, Campina Grande e Patos), nas modalidades LOCAL (VC1), REGIONAL (VC2), NACIONAL (VC3) e INTERNACIONAL, com *roaming* nacional e internacional automáticos, abrangendo ligações MÓVEL-MÓVEL, MÓVEL-FIXO, LIGAÇÕES GRATUITAS INTRAGRUPA e envio e recebimento de mensagens de texto SMS;

2.2.2. Os serviços básicos a serem fornecidos são os seguintes:

MODALIDADE LOCAL

TIPO DE SERVIÇOS	
VC1: móvel-fixo	Chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante, e destinadas a assinantes do serviço fixo.
VC1: móvel-móvel mesma Operadora	Chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante para assinante da mesma operadora.
VC1: móvel-móvel outra Operadora	Chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante para assinante de outra operadora.
SMS	Serviço de Mensagens de Texto
Assinaturas Básicas	Discriminação em conta do serviço de utilização das linhas SMP, em plano pós-pago, caso o serviço seja cobrado pela operadora vencedora da licitação.

MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA

TIPO DE SERVIÇOS	
VC2: móvel-fixo	Chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e destinadas a assinantes do serviço fixo com Código Nacional iniciado por 8 (oito).
VC2: móvel-móvel	Chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e destinadas a assinantes do serviço móvel com Código Nacional iniciado por 8 (oito).
VC3: móvel-fixo	Chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e destinadas a assinantes do serviço de telefonia fixa com Código Nacional iniciado por dígito diferente de 8 (oito).
VC3: móvel-móvel	Chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e destinadas a assinantes do serviço móvel com Código Nacional iniciado por dígito diferente de 8 (oito).
Adicional de chamadas - AD	Discriminação em conta da tarifa do adicional por chamada iniciada fora da área de mobilidade do assinante.
Deslocamento – roaming nacional DSL	Chamadas recebidas ou realizadas quando o assinante estiver em <i>roaming</i> , ou seja, fora de sua área de mobilidade.



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA**



2.2.3. A CONTRATADA deverá fornecer aparelhos móveis digitais em **REGIME DE COMODATO**, os quais serão habilitados no plano pós-pago, incluindo os serviços de *roaming* nacional e internacional, ligações gratuitas intragrupo, SMS e identificador de chamadas. Também deverá considerar a **Portabilidade Numérica** para 06 (seis) números, de acordo com norma da ANATEL;

2.2.4. A Contratada deverá indicar a Prestadora de Serviço de Longa Distância responsável pelo encaminhamento das chamadas originadas e recebidas em DDD e DDI;

2.2.5. A quantidade estimada de minutos a ser CONTRATADA pela SR/DPF/PB obedecerá à seguinte disposição, não implicando em compromisso futuro da **CONTRATANTE** junto á **CONTRATADA**:

SR/DPF/PB – 10(DEZ) APARELHOS PARA SMP			
Perfil de Tráfego - Modalidade Local (Estimado)			
SERVIÇOS BÁSICOS	UNIDADE	QTDE/MÊS	QTDE/ANO
Ligações VC1 Móvel/Fixo	MINUTO	250	3000
Ligações VC1 Móvel/Móvel – Intragrupo	MINUTO	330	3960
Ligações VC1 Móvel/Móvel-Mesma Prestadora	MINUTO	660	7920
Ligações VC1 Móvel/Móvel - Outra Prestadora	MINUTO	250	3000
Assinatura Básica	EVENTO	10	120
Serviço de envio e recebimento de mensagem de texto (SMS)	EVENTO	200	2400

Perfil de Tráfego – Modalidade Longa Distância (Estimado)			
SERVIÇOS BÁSICOS	UNIDADE	QTDE/MÊS	QTDE/ANO
Ligações VC2 Móvel/Fixo	MINUTO	125	1500
Ligações VC2 Móvel/Móvel	MINUTO	330	3960
Ligações VC3 Móvel/Fixo	MINUTO	125	1500
Ligações VC3 Móvel/Móvel	MINUTO	330	3960
Ligações recebidas fora da Região da Prestadora – AD-2	EVENTO	50	600
Ligações recebidas fora da Região da Prestadora – DSL-2	EVENTO	50	600



2.3. DETALHAMENTO SOBRE O FORNECIMENTO E UTILIZAÇÃO DOS APARELHOS DIGITAIS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP

2.3.1. A **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE** 10 (dez) aparelhos móveis celulares, em regime de comodato. Os aparelhos devem conter os seguintes acessórios básicos: bateria, carregador rápido bi-volt, certificado de garantia de 01 (um) ano e manual de instrução (em português);

2.3.2. Os aparelhos fornecidos pela **CONTRATADA** deverão ser novos e com garantia mínima de 01 (um) ano, os quais continuarão sendo de sua propriedade, devendo ser substituídos quando detectado defeito não provocado pelo usuário, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da data do comunicado;

2.3.3. A **CONTRATADA** deverá oferecer no mínimo, 03 (três) modelos de aparelhos móveis, recentemente lançados no mercado, para escolha de 01 (um) modelo pela **CONTRATANTE**. O modelo escolhido será adotado para os 10 (dez) aparelhos fornecidos pela **CONTRATADA**, com as seguintes características:

- Dimensões máximas: 11cm (comprimento) x 5 cm (largura) x 2,5 cm (espessura).
- Peso máximo: 100 g.
- Display colorido;
- Campainha com sons polifônicos;
- Transmissão de Dados via cabo ou Infravermelho ou *blue tooth*;
- Recebimento e envio de mensagens SMS (mensagens texto);
- Acesso a Internet via WAP;
- Alerta vibratório interno.
- Sistema de *menu* em Português;
- Agenda telefônica com no mínimo 250 números de posições de memória;
- Agenda eletrônica com calendário;
- Envio/recebimento de e-mails;
- Identificação de chamadas;
- Relógio e alarme;
- Registro das últimas ligações discadas, recebidas e não atendidas;
- Bateria com autonomia de no mínimo 120 minutos de conversação em modo digital;

2.3.4. A entrega dos aparelhos, devidamente habilitados, deverá ser realizada pela **CONTRATADA** junto a **CONTRANTANTE** no Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado da Paraíba, localizada na cidade de João Pessoa - PB, não sendo estes objeto de pagamento de qualquer taxa adicional para a habilitação.

2.3.5 A **CONTRATADA** deverá ao final de cada período de 12 (doze) meses executar a substituição de todos os aparelhos e acessórios fornecidos, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**. Os novos aparelhos deverão ter características idênticas ou superiores aos aparelhos em utilização.


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA



2.3.6. Na hipótese de perda, furto ou roubo de terminal móvel, ou qualquer outro motivo, a **CONTRATANTE**, através do **Fiscal do Contrato**, comunicará imediatamente o fato à **CONTRATADA**, a qual deverá suspender temporariamente o serviço desse terminal móvel.

2.3.6.1. A **CONTRATANTE** deverá encaminhar à **CONTRATADA**, correspondência por escrito confirmado o pedido de suspensão temporária do terminal, acompanhada do Boletim de Ocorrência nos casos de furto ou roubo.

2.3.6.2. Na ocorrência de perda, fica a **CONTRATANTE** responsável pela reposição do terminal, que poderá ser igual ou similar ao extraviado ou, ainda, ressarcir o valor do equipamento à **CONTRATADA** mediante pagamento correspondente ao preço praticado no mercado pela empresa;

2.3.6.3. A não devolução física dos equipamentos ao término da prestação dos serviços importa na obrigação da **CONTRATANTE** pagar à **CONTRATADA** o valor correspondente ao número de equipamentos não devolvidos, de acordo com o preço praticado pelo mercado para os equipamentos fornecidos ou similares;

2.3.7 Havendo a necessidade de ser utilizado mediante autorização da **CONTRATANTE** qualquer outro tipo de serviço não relacionado no Termo de Referência, terá esse, para fins de cobrança e posterior pagamento, preços de tarifas com percentual de desconto a ser negociado.

2.3.8. A empresa **CONTRATADA** deverá repassar à Superintendência Regional do DPF, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertados no mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que estes forem mais vantajosos do que os ofertados;

2.3.9. A empresa **CONTRATADA** se obriga a cumprir e executar os serviços SMP, de acordo com as metas estabelecidas pela ANATEL.

2.4. PRAZOS

2.4.1. Deverão ser observados os seguintes **PRAZOS MÁXIMOS (P_n, n = 1, 2, 3, 4)** de atendimento de demandas e solução de eventuais problemas reclamados:

P1 - Suporte técnico e manutenção em caso de defeito intermitente ou permanente, com ou sem interrupção do Serviço, decorrente de falha em entroncamentos, linhas, centrais, equipamentos de comutação, etc..., sem nenhum ônus adicional à SR/DPF/PB: **01 (uma) hora**.

P2 - Resposta do Gerente de Contrato da **CONTRATADA** ao Fiscal de Contrato da SR/DPF/PB sobre qualquer questionamento, técnico ou não, relativo ao Serviço: **24 horas**;

P3 – Correção de erros em conta: **15 dias**;

P4 - Apresentação de Relatório Técnico: **1 (um) mês**.

2.4.2. O não cumprimento dos **prazos máximos (P_n)** acima estipulados sujeitará à **Contratada** às penalidades previstas neste Edital, conforme disposições do **Item 25.2**.



III – DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no site www.comprasnet.gov.br

3.2. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao sistema para participarem do certame

3.3 O credenciamento do licitante, bem como sua manutenção, dependerá do registro cadastral atualizado no SICAF.

3.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão (§ 6º do art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

3.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a este Órgão, promotor desta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º do art. 3º do Decreto nº 5.5450/2005).

3.5.1. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.6. Em atendimento ao estabelecido no art. 42 da Lei Complementar 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, quando se tratar de microempresa e empresa de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

3.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente restrição.

IV – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

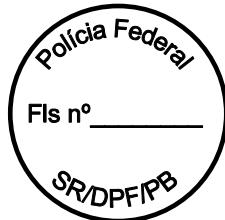
4.1 Aceita a proposta do licitante detentor do menor preço, este deverá comprovar, no prazo máximo de **48 (quarenta oito) horas**, sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital, podendo esta comprovação se dar por meio do fax número **(83) 3214-2533** e, no que couber, por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso, com posterior encaminhamento do documento pertinente no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** a contar da solicitação no sistema eletrônico.

4.1.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

4.2. Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do presente Edital.

4.2.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA



- 4.3. Será permitida a participação de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte.
- 4.4. Não poderá participar da presente licitação: empresa que tenha sido declarada inidônea, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública; ou empresas em processo de recuperação judicial ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação ou sociedades estrangeiras não sediadas no país e empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto do Pregão.
- 4.5. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, desde que observadas as seguintes disposições:
- 4.5.1. As empresas que compõem o consórcio deverão comprovar a existência de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, que deverá indicar a empresa-líder do mesmo, sendo esta a representante das consorciadas perante a União;
- 4.5.2. As empresas consorciadas deverão apresentar documentação de habilitação de forma individualizada, a fim de possibilitar à Administração a verificação do cumprimento de todos os requisitos de habilitação previstos neste Edital;
- 4.5.3. As empresas consorciadas deverão comprovar sua capacidade técnica de forma conjunta, se houver prestação anterior do serviço discriminado neste Edital pelo consórcio ou de forma individualizada, na ausência de tal prestação.
- 4.5.4. Demonstração, por empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no Edital, para fins de qualificação econômico-financeira;
- 4.5.5. Responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;
- 4.5.6. Obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;
- 4.5.7. Constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato;
- 4.5.8. Fica impedida a participação de empresa consorciada no certame por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.
- 4.5.9. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:
- 4.5.10. Conter número de CNPJ da licitante que está participando do certame, o qual deverá ser o mesmo constante das notas fiscais referentes à execução do futuro contrato, indicação essa indispensável para efeito de empenho da despesa e realização do pagamento;
- 4.5.11. Serem apresentados em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório.
- 4.6. O licitante deve ter ciência da obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no caput e parágrafos do artigo 3º do Decreto nº.5.450/2005 e de que sendo a Superintendência Regional de Polícia Federal na Paraíba unidade integrante do Sistema de Serviços Gerais – SISG, nos termos das disposições da Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002 de 2002, devem inexistir fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, bem como não poderá ser utilizada pela empresa mão-de-obra direta ou indireta de menores.



V – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

5.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão encaminhar as propostas com a descrição do objeto ofertado, o preço com valores unitários e totais e o respectivo **Anexo II (Planilha de Formação de Preços)** até a data e hora marcadas para abertura da sessão, ou seja, às **10 h, do dia xx de xxxx de 2010**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas (Art.21, do Decreto nº 5.450/2005).

5.1.2. Na proposta deverá constar a descrição detalhada do(s) serviços(s) ofertado(s), de maneira que fique claro o que se está propondo, mencionando, ainda, a quantidade, valores unitário e total, com prazo de validade não inferior a 60(sessenta) dias corridos;

5.1.3. Nos preços deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos para prestação de cada serviço conforme a Planilha de Formação de Preços, Anexo II deste Instrumento Convocatório;

5.1.4. A **CONTRATADA**, levando em conta o perfil de tráfego apresentado, poderá oferecer percentual de desconto, que deverá ser por tipo de serviço, sobre o somatório do resultado obtido pela QUANTIDADE DE MINUTOS x PREÇO DAS LIGAÇÕES, contido no Plano Básico ou Plano Alternativo de Serviços apresentado à SR/DPF/PB, conforme Planilha de Formação de Preços de que trata o **Anexo II**.

5.2. Por ocasião do envio da proposta, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

5.3. Na proposta deverá constar o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito do pagamento.

5.4. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.5. Para evitar problemas futuros na Fatura/Setor Financeiro, o valor do lance final poderá ser ajustado no momento da aceitação, levando-se em consideração duas casas decimais após a vírgula, com o intuito de eliminar dízimas em seu valor unitário.

5.6. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.7. A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.8. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração ou retirada dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.9. A não observância do disposto no subitem anterior ensejará a aplicação das penalidades descritas no artigo 28 do decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005.

5.10. Qualquer elemento que possa identificar à licitante acarretará a desclassificação da proposta.


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA



5.11. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.12. A proposta não poderá ter validade inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O Licitante deverá encaminhar sua Proposta (anexo II), exclusivamente por meio do sistema eletrônico, declarando na caixa “Descrição Complementar” o seguinte: “*DECLARO QUE MINHA PROPOSTA ESTÁ EM CONFORMIDADE COM O EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA*” ou “*CONFORME O EDITAL*” ou inserir a descrição do objeto conforme exigência do Edital e Termo de Referência. A ausência da declaração, a descrição incompleta ou identificação do Licitante ensejará a desclassificação da proposta.

6.2. A partir das **10 h, do dia xx de xxxxx de 2010**, horário de Brasília, conforme previsto no preâmbulo deste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

6.3. As licitantes interessadas poderão participar da sessão pública na internet, por meio do uso dos recursos de acesso.

6.4. Após a abertura, o pregoeiro verificará as propostas de preços apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.5. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.6. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio disponibilizado no sistema eletrônico.

VII – DA COMPETITIVIDADE E DOS LANCES

7.1. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.2. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, momento em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.3. Para efeito de cotação de lances, não será aceita, sob qualquer título, oferta de outros valores que não seja o preço total anual para o item.

7.4. A licitante será imediatamente informada do recebimento do seu lance e do respectivo valor consignado no registro.

7.5. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

7.6. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema;


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA



- 7.7. Não serão aceitos dois ou mais lances com o mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;
- 7.8. Durante a sessão pública do pregão eletrônico, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 7.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.
- 7.10. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, a transcorrer entre 01 (um) e 60 (sessenta) minutos a ser determinado pelo Pregoeiro, após o qual transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.11. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor de referência, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.
- 7.12. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 7.13. No caso de desconexão com o pregoeiro no decorrer da etapa competitiva, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.14. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.16. A licitante responsabilizar-se-á formalmente por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
- 7.17. A proposta de preços, a ser encaminhada eletronicamente, deverá ser formulada com base nas especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital – e deverá atender aos seguintes requisitos:
- 7.17.1 Apresentar preço total dos itens do objeto proposto em algarismo, cotado em moeda nacional, já consideradas, nos mesmos, todas as despesas (tributos, encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas a seus empregados e demais despesas incidentes direta ou indiretamente no fornecimento objeto deste Pregão Eletrônico) capazes de propiciar a avaliação dos custos pela Administração, considerando os preços praticados no mercado.

VIII – DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA**

8.1. Após a etapa de lances, o Sistema analisará automaticamente as propostas do item, sendo declarada vencedora do ITEM a licitante que apresentar a proposta mais vantajosa quando da combinação dos valores (Custo Total Anual do item).

8.2. *Após o encerramento da etapa de lances, o Sistema Eletrônico fará a verificação automática do Porte da empresa junto à Receita Federal.*

8.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas, de acordo com o artigo 44 da Lei Complementar nº. 123/2006 e Lei 11.488/07.

8.4. *Após o encerramento dos lances, o sistema identificará em coluna própria as MEs, EPPs e Cooperativas participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, e das demais MEs, EPPs e Cooperativas na ordem de classificação, para verificação de possível empate entre as empresas.*

8.4.1. *Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas MEs, EPPs e Cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.*

8.5. *Ocorrendo a situação de empate descrita no subitem 8.4.1, proceder-se-á da seguinte forma:*

8.5.1. *A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, devendo apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, conforme disposto no §3º do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006.*

8.5.1.1. *Para viabilizar tal procedimento, o Sistema Eletrônico selecionará os itens empatados, de acordo com o subitem 8.4.1, disponibilizando-os automaticamente nas telas do pregoeiro e fornecedor, encaminhando mensagem também automática, por meio do chat, convocando a ME, EPP ou Cooperativa que se encontre melhor classificada a fazer sua última oferta no prazo estabelecido no subitem anterior.*

8.5.2. *Não ocorrendo a contratação da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, na forma do subitem anterior, serão convocados as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, caso a melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido.*

8.5.2.1. *O Sistema convocará as demais MEs, EPPs ou Cooperativas na mesma condição, na ordem de classificação, e disponibilizará nova ordem de classificação dos fornecedores para fins de aceitação.*

8.5.3. *No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs, EPPs e Cooperativas que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 8.4.1, verificado após a etapa de lances, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá apresentar melhor oferta.*

8.5.3.1. *O sistema fará um sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.*

8.5.4. *Na hipótese de não haver ME, EPP ou Cooperativa, ou estas não exercerem o direito que lhes foi concedido, prevalecerá a classificação original verificada após a fase de lances.*



8.5.5. A negociação de preços junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final dos fornecedores participantes.

8.6. Na análise da proposta de preços unitários para cada subitem será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.7. Serão desclassificadas relativamente ao subitem cotado às propostas que:

8.7.1. Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os valores praticados no mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

8.7.2. Na hipótese de a proposta ou o lance de menor valor não serem aceitos ou se a licitante detentora da melhor proposta desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.7.3. Apresentar percentual de desconto de valor igual a ZERO.

8.8. Será registrado o preço da proposta que apresentar o menor preço para o item e que cumprir todos os requisitos de habilitação;

IX – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. A presente Licitação é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, o julgamento far-se-á em conformidade como o Artigo 45, parágrafo 1º, inciso I da Lei 8.666/93, sendo vencedora a licitante que ofertar o menor preço para o item.

9.2. Para o critério de julgamento será considerado o anexo II (Proposta).

9.3. Não será aceita para efeito de julgamento, sob qualquer título, oferta de outros valores que não sejam os preços solicitados na Planilha de Formação de Preços (Anexo II);

9.4. Não será aceito em nenhuma hipótese PERCENTUAL DE DESCONTO igual a ZERO.

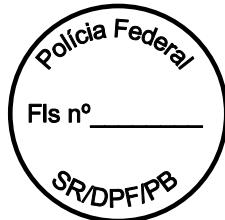
9.5. O imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, os quais não podem ser repassados à Administração, não podem ser incluídos nos custos da planilha de formação de preços a ser apresentada, conforme Acórdão nº 950/2007 do Tribunal de Contas da União - TCU.

9.6. Sendo aceitável a proposta do licitante detentor do menor preço, este deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

X – DA HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação da licitante vencedora será verificada “on line” no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em sua habilitação obrigatória, após a análise e julgamento das Propostas.

10.2. O licitante terá sua situação financeira avaliada automaticamente pelo sistema, com base na obtenção de índices de **Liquidez Geral (LG)**, **Solvência Geral (SG)** e **Liquidez Corrente (LC)**, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:



$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.2.1. Todas as empresas participantes que apresentarem resultado igual ou menor que 01 (um), em quaisquer dos índices descritos acima, deverão comprovar, como exigência para sua habilitação, o Capital Social e integralizado correspondente a 10% do valor estimado do Contrato.

10.2. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

10.3. A licitante vencedora, para sua habilitação, deverá apresentar ainda, os seguintes documentos:

10.3.1. Cópia autenticada do contrato e da última alteração contratual da empresa.

10.3.2. No mínimo um atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que mencione ter a empresa licitante prestado satisfatoriamente serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação;

10.3.3. Extratos ou as íntegras do Contrato de Concessão ou Permissão, ou Termo de Autorização e das alterações subsequentes, subscritos pela Anatel, para prestação do serviço nas modalidades para as quais pleiteia habilitação.

10.3.4. Proposta definitiva de preços, detalhada na Planilha de Formação de Preços, conforme modelo constante do Anexo II do Edital, com os valores negociados e aceitos pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

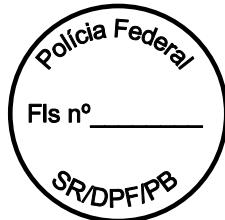
10.3.5. “Folder” ou catálogo demonstrativo/ilustrativo de no mínimo 03 (três) modelos de aparelhos, contendo: as características especificadas no subitem 2.3.3 deste Edital. O material ilustrativo/demonstrativo deverá conter a logomarca da licitante, bem como a marca e modelo do bem ilustrado.

10.3.6. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante no Anexo III deste Edital.

10.3.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.

10.4 Os documentos exigidos para habilitação constantes do item 10.3 serão apresentados via Fax, através do numero (83) 3214-2533, no prazo de 60 (sessenta) minutos, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA



acompanhadas dos originais para conferência por servidor público, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis depois de encerrado o prazo para envio via fax, para o endereço:

Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado da Paraíba
LICITAÇÕES

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 150 Torre – CEP: 58040-140 - João Pessoa/PB

10.4.1. Os documentos também poderão ser digitalizados (salvos no formato PDF) e enviados pelo e-mail: cpl.srp@dpf.gov.br, exigindo-se o mesmo prazo para apresentação dos originais.

10.4.2. Na hipótese de algum documento que já conste do SICAF estar com o seu prazo de validade vencido, e caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será advertido a encaminhar, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas úteis**, documento válido que comprove o atendimento às exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e das cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

10.4.3. O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

10.5. Também constitui exigência para a habilitação da licitante as declarações de que não utiliza mão-de-obra direta e indireta de menores e de inexistência de fato superveniente. O encaminhamento dos respectivos documentos deverá ser feito virtualmente, quando do envio da proposta, mas a sua visualização pelo pregoeiro somente será possível na fase de habilitação.

10.6. Será inabilitada a empresa licitante que não apresentar os documentos elencados neste item.

10.7. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, na forma disposta no §1º do art. 4º do Decreto nº 6.204/2007, observando-se, ainda, os comandos previstos nos demais parágrafos desse regulamento.

10.7.1.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, conforme estabelece o §2º do art. 4º do Decreto nº. 6.204/07 e a Lei 10.520/02, em seu art. 4º.

10.7.1.2. Salvo motivo de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados, a prorrogação do prazo previsto no item 9.7., na forma disposta no §3º do art. 4º do Decreto nº 6.204/2007, deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pela licitante.

10.7.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.8. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, contendo o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA



10.8.1.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

10.8.1.2. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou;

10.8.1.3. Se o licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número do CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

10.9. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.10. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

10.11. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente traduzidos por Tradutor Juramentado ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

10.12. No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

10.13. No preço proposto já deverão estar incluídos todos os custos necessários para a prestação do serviço e para o fornecimento das peças necessárias para a execução do objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

10.14. A participação no pregão eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço do item, tendo como referência o valor unitário deste.

10.15. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, a licitante deverá encaminhar as propostas com a descrição do objeto ofertado e o preço com valores unitários e totais ofertados até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, às **10 h, do dia 09 de fevereiro de 2010**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – www.comprasnet.gov.br - quando, então, encerrasse-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

10.15.1. No momento da elaboração e envio da proposta a licitante deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

10.15.1.1. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

10.15.1.2. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16(dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos;


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA



10.16 As Declarações a que se referem os subitens 10.15.1.1 e 10.15.1.2 deverão ser encaminhadas no momento do cadastramento de proposta, contudo, somente serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando poderão ser alteradas ou reenviadas pelos fornecedores, por solicitação do pregoeiro.

XI – DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

11.1. Até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer empresa interessada poderá pedir esclarecimentos referentes ao processo licitatório ao Pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: cpl.srpb@dpf.gov.br, conforme art. 19 do Decreto 5.450/05.

11.2. Até dois dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, conforme art. 18 do Decreto 5.450/05. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do pregão.

11.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

11.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 11.4, importará em decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora. Por outro lado, o acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

11.6. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso.

11.7 Os recursos e contra-razões de recurso, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, a qual deverá receber, examinar, decidi-los, encaminhando ao Superintendente Regional quando mantiver sua decisão;

11.8. Na contagem dos prazos será excluído o dia de começo e incluído o dia final, prorrogando-os automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente, quando recair em data em que não haja expediente na Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado da Paraíba.

11.9. Os fornecedores poderão, de forma justificada, desistir das interposições das razões e contra-razões do recurso.

11.10. Aos atos da administração decorrentes da aplicação da lei nº 8.666/93 e deste Edital cabem:

- I – Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata;
- II – Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA**

III – Pedido de reconsideração de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4º do art. 87 da lei nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

XII – DA ADJUDICACÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Caso não haja recursos interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à vencedora, cabendo ao Superintendente Regional, se assim entender, homologar o procedimento licitatório.

12.2. Caso haja recursos interpostos, decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Superintendente Regional, se assim entender, adjudicará o objeto da licitação à vencedora e homologará o procedimento licitatório.

12.3. O Superintendente Regional poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

12.3.1. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa decorrente da contratação objeto desta licitação correrá no exercício de 2010 através da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho – 06.122.0750.2000.0001;

Natureza de Despesa – 3390.39.58;

Gestão/Unidade – 0001/30108 - TESOURO;

Plano Interno – 702T-10;

Fonte – 100.

XIV – DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1 – A Superintendência Regional de Polícia Federal na Paraíba convocará a adjudicatária para assinar o Contrato, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, no art. 28, do Decreto nº5.450/2005 e no art. 81 da Lei nº8.666/93.

14.2 - O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito por esta Administração.

14.3 – Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do Contrato, sob pena da aplicação das sanções previstas neste Edital e no art. 28 do Decreto nº5.450/2005.



14.4 – Se a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no item anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada à ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

XV – DO PRAZO CONTRATUAL

15.1. O prazo de vigência do contrato terá início a partir da publicação, no Diário Oficial da União – D.O.U, do Extrato do instrumento contratual e terminará em 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado por períodos iguais de até doze meses, limitado ao total de sessenta meses, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, e, em caráter excepcional, por mais 12 (doze) meses, além do referido prazo total, nos termos do § 4º do artigo supracitado.

15.2. A prorrogação do prazo de vigência do Contrato, quando for o caso, se dará através de Termo Aditivo desde que devidamente justificada e autorizada, na forma do parágrafo 2º do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

15.3. A publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, será em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/93, ou seja, incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

XVI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme dispõe o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93;

16.2 – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre os Contratantes.

16.3. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, podendo ser:

16.3.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos inciso I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

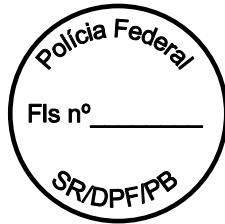
16.3.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; e

16.3.3 - judicial, nos termos da legislação.

16.4. - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este resarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) devolução da garantia;

b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA**

c) pagamento do custo de desmobilização, desde que devidamente comprovado.

16.5. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.6 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

XVII – DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1 – Para a execução das obrigações assumidas, a Superintendência Regional de Polícia Federal na Paraíba exigirá da empresa vencedora prestação de garantia em até 7 (sete) dias úteis após a assinatura do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor total, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, que será liberada ou restituída somente após o término da vigência contratual e desde que não haja pendências.

17.2 – O valor da garantia poderá ser utilizado para corrigir as imperfeições verificadas na execução dos serviços, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao patrimônio da União, ou de terceiros.

17.3 – O valor da garantia se reverterá em favor da Superintendência Regional de Polícia Federal na Paraíba, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da Contratada, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados.

17.4 – Havendo interesse em estender a vigência contratual, a Superintendência Regional de Polícia Federal na Paraíba exigirá reforço da garantia.

XVIII – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1 – O Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

18.2 – A Contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

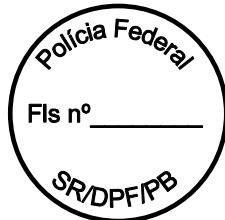
18.2.1 – A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

18.2.2 – Junto com o requerimento, a Contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

18.2.3 – A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

18.3 – Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a Contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado;


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA



18.4 – As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas no Diário Oficial da União.

XIX – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 - A fatura ou nota fiscal deverá ser emitida no mês subsequente ao mês do serviço prestado, abrangendo, exclusivamente, os serviços prestados neste período, sendo que o referido período deverá corresponder ao mês civil. O pagamento será realizado num prazo não superior a 30 (trinta dias), contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

19.1.1 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

19.1.2 - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

19.3 - O pagamento será efetivado por meio de emissão de Ordem Bancária, feita através do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, via Banco do Brasil, à ordem do favorecido, no banco, agência e conta designados, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 03 (três) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

19.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19.5 - A critério da CONTRATANTE, os pagamentos devidos poderão ser utilizados para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

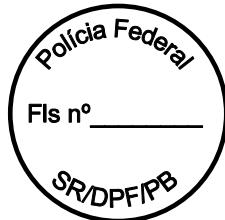
19.6 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como na Nota de Empenho.

19.7 - Serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, publicada no DOU de 29/12/2004 e alterações subsequentes.

19.8 - Não haverá a retenção prevista no subitem anterior caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei no 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 e alterações subsequentes.

19.9 - Antes de cada pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade fiscal, que poderá ser verificada pela CONTRATANTE, por meio de consulta on-line ao sistema, no caso de a empresa ser cadastrada no SICAF, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo. Em caso de irregularidade no cadastramento, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, no sentido de que, no prazo de 30 dias, prorrogável por igual período, regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato. (Redação incluída em virtude do parecer PGFN/CJU nº 401/2000).


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA



19.10 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, fica convencionado que o valor devido pela CONTRATANTE deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data do seu vencimento até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM – Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP=Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual no valor de 6% (seis porcento)

XX – DO REAJUSTE DOS SERVIÇOS

20.1 - Após 1 (um) ano da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, será permitido o REAJUSTE das tarifas nos termos das normas reguladoras expedidas pela ANATEL, utilizando-se como base o IST - Índice do Setor de Telecomunicações, ou outro que venha a substituí-lo, com periodicidade anual.

20.1.1 - O reajuste contratual se limitará aos valores máximos homologados pela ANATEL.

20.2 - Os reajustes devem ser comunicados à Administração da Contratante, por meio de documento oficial expedido pela Contratada.

XXI - DA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO

21.1 - Após a HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação, a licitante vencedora será notificada para a assinatura do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias e, caso não compareça neste prazo, decairá do direito ao fornecimento.

21.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

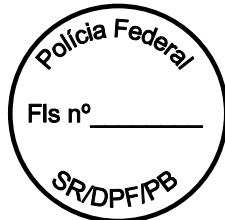
XXII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1 - Caberá à empresa, além do cumprimento às disposições da Lei 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes ao serviço a serem executados:

22.2 - Executar o serviço contratado de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta apresentada, observando ainda o disposto na Documentação Complementar e as definidas no Contrato a ser firmado;

22.3 - Entregar à CONTRATANTE todos os aparelhos de telefonia móvel em condições de operação no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual, sem custo para a SR/DPF/PB, em regime de comodato;


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA



22.4 - Todos os aparelhos deverão ser novos, de primeiro uso, dentro das características mínimas especificadas ou superiores e que não estejam fora da linha de produção do fabricante do equipamento, cedidos em regime de comodato;

22.5 - A licitante vencedora deverá fornecer os respectivos aparelhos digitais (Estações Móveis), de acordo com as especificações contidas no item **2.3.3**, acompanhado de manual de instruções, bateria, carregador rápido portátil Bi-Volt e certificado de garantia, devidamente aprovados pela Administração da SR/DPF/PB;

22.5 - Manter os aparelhos digitais (Estações Móveis), dentro dos padrões técnicos segundo os quais foram certificados, inclusive quando afetados por desgaste natural, providenciar, às suas expensas, o reparo ou substituição dos mesmos, por modelos novos e correlatos, devidamente aprovados pela Administração da SR/DPF/PB;

22.6 - Fornecer *roaming* automático nacional e internacional, possuindo rede própria, ou prestar o serviço através da rede de outras operadoras com as quais possua acordo de *roaming*, não significando, necessariamente, que a cobertura deva abranger toda a área geográfica dos municípios;

22.7 - Conceder à **CONTRATANTE** quaisquer reduções das tarifas praticadas pela **CONTRATADA** que o órgão regulador ANATEL venha a determinar;

22.8 - Caso venha a oferecer descontos/tarifas promocionais a assinantes em geral, conceder também à **CONTRATANTE** essas vantagens;

22.9 - Assumir as responsabilidades por *clonagens*, que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, sem nenhum prejuízo à **CONTRATANTE**;

22.10 - Fornecer serviços gratuitos para ligação intragrupo, de acordo com o plano disponível e dentro das determinações da legislação em vigor;

22.11 - Reparar ou substituir às suas expensas, qualquer aparelho que apresentar defeito, se comprovado, por ambas as partes, que o defeito não foi ocasionado por mau uso;

22.12 - Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, tributária e observância da legislação que regula o serviço objeto do contrato;

22.13 - Regularizar, quando notificada pela **CONTRATANTE**, sob pena de ser declarada inidônea e de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;

22.14 - Manter durante toda a vigência e validade do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

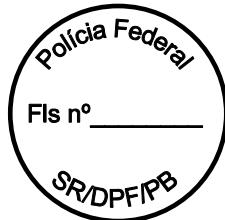
22.15 - Ressarcir à **CONTRATANTE** os prejuízos causados ao patrimônio público, à Administração e a terceiros, quando da execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa destes;

22.16 - Designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **CONTRATADA** e a SR/DPF/PB;

22.17 - Informar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer fato extraordinário ou anormal que afete a execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

22.18 - Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço da contratação;


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA



22.19 - Prestar o serviço, objeto deste Contrato, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do Contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela **CONTRATANTE**;

22.20 - Fornecer atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, através de chamada telefônica, sem nenhum ônus à **CONTRATANTE**, a fim de que seja possível registrar reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado;

22.2 - Efetuar a substituição de quaisquer dos equipamentos oferecidos, sem ônus para a **CONTRATANTE**, até o limite de 15% (quinze por cento) do total dos aparelhos ao ano, em caso de roubo ou furto, mediante a apresentação do correspondente Boletim de Ocorrência Policial;

22.22 - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do instrumento contratual. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste subitem, salvo as supressões resultantes de acordo entre as partes.

XXIII- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE** em relação aos serviços a serem contratados:

23.1 - Efetuar os pagamentos na forma pactuada;

23.2 - Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;

23.3 - Responsabilizar-se por manter o bom uso dos aparelhos;

23.4 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

XXIV. DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

24.1. A execução das obrigações contratuais decorrentes deste processo licitatório para cada Serviço será fiscalizada por um Servidor, chamado Fiscal de Contrato, a ser designado pelo Superintendente Regional, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução. De forma similar, será indicado pela Empresa **CONTRATADA** do serviço um Preposto para o Contrato.

24.2. São obrigações do Fiscal de Contrato da SR/DPF/PB:

24.2.1. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

24.2.2. Atestar o recebimento definitivo dos serviços;

24.2.3. Registrar toda e qualquer ocorrência e/ou deficiência verificada no Serviço em relatório específico, cuja cópia será encaminhada ao preposto da **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção de irregularidades apontadas sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

24.3. São obrigações do preposto da **CONTRATADA** do Serviço:


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA



24.3.1. Comunicar ao Fiscal do Contrato da SR/DPF/PB qualquer questão relativa ao Serviço, que se faça necessário;

24.3.2. Responder ao Fiscal do Contrato da SR/DPF/PB qualquer questionamento, técnico ou não, relativo ao Serviço;

24.4. Os questionamentos de ordem técnica ou não, feitos pelo Fiscal de Contrato da SR/DPF/PB ao Preposto da CONTRATADA do Serviço seguirá a seguinte seqüência:

1º – Contato via número de telefone fixo a ser indicado pela CONTRATADA. Caso não haja resposta, será deixado um recado na secretaria eletrônica (se houver) e será tentado um contato via telefone celular;

2º - Contato via número de telefone celular a ser indicado pela CONTRATADA. Caso não haja resposta, será deixado um recado na secretaria eletrônica (se houver) e será tentado um contato via email;

3º - Contato via email a ser indicado pela CONTRATADA.

24.5. O preenchimento dos dados que viabilizam os contatos citados no item 24.4 é obrigatório. Havendo alguma alteração durante a vigência do contrato a(s) empresa(s) ganhadora(s) deverá(ao) informar através de comunicação oficial, emitida pelo preposto da contratada(s) ao fiscal (is) do contrato(s), os novos dados.

24.6. Em caso de questionamento técnico mais elaborado que não possa ser respondido pelo preposto da CONTRATADA, este deverá providenciar a solução da contenda junto à empresa em tempo hábil.

24.7. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

24.8. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE, particularmente quando se referir à correção de deficiências, falhas ou irregularidades na execução dos serviços. Dentro dessa perspectiva, serão adotados como critérios de controle e registros:

24.8.1. A execução dos serviços pela CONTRATADA, obedecendo ao estabelecido no Contrato, em seus eventuais aditamentos, bem como às disposições legais e regulamentares pertinentes;

24.8.2. A completa execução dos serviços, assumindo a CONTRATADA todos os ônus e responsabilidades necessárias;

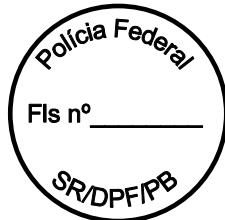
24.8.3. A existência e atuação do preposto indicado pela CONTRATADA, a quem a CONTRATANTE possa recorrer, a qualquer tempo, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços e a correção de faltas eventualmente detectadas;

24.8.4. O prazo para a regularização dos serviços quando for constatada qualquer anormalidade, inclusive de ordem funcional.

24.9. Serão utilizados como parâmetros de verificação dos resultados o tempo de espera para a discagem do número a ser chamado e a qualidade das ligações. Tais parâmetros serão utilizados para exercer a fiscalização do contrato.



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA**



24.10. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se em desacordo com o Contrato.

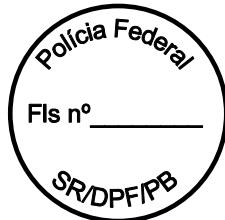
XXV – DAS SANCÕES

25.1 Com fundamento no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais, a licitante que:

- 1.1. não assinar contrato;
- 1.2. deixar de entregar documentação exigida no edital;
- 1.3. apresentar documentação falsa;
- 1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 1.5. não mantiver a proposta;
- 1.6. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 1.7. comportar-se de modo inidôneo;
- 1.8. fizer declaração falsa;
- 1.9. cometer fraude fiscal.

25.2 Com fundamento nos artigos 86 e 87, da lei nº 8.666/93, ficará a empresa contratada, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, e de inexecução parcial ou total da obrigação, desde que referente a hipóteses distintas das elencadas no subitem anterior, exceto quanto às aplicações das multas, garantida a defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do contrato, até o 30º (trigésimo) dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do contrato, após o 30º (trigésimo) dia, ou da inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) Multa indenizatória de 20% sobre o valor da Nota de Empenho, incidente no caso de inexecução total;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;



25.3. As sanções de multa podem ser aplicadas à Contratada juntamente com as demais sanções previstas nos subitens anteriores, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

25.4. A multa aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.

25.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

25.6. As penalidades uma vez aplicadas só poderão ser relevadas por motivo de força maior ou caso fortuito, ou quando devidamente justificados e aceitos pela Administração, os motivos do descumprimento da obrigação contratual.

25.7. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

XXVI – DOS CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independente de suas transcrições.

XXVII- DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. Cabe ao Pregoeiro, ou à Autoridade competente, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar originalmente da proposta;

27.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a SR/DPF/PB não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.3. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

27.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SR/DPF/PB.


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA



27.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

27.7. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

29.9. Quaisquer informações complementares sobre o presente EDITAL e seus anexos poderão ser obtidas pelo e-mail cpl.srpb@dpf.gov.br ou diretamente na Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal na Paraíba, situada à Avenida Mal. Deodoro da Fonseca, 150, Torre, João Pessoa/PB, no horário das 08:30 h às 11:30 h e das 14:30 h às 17:30 horas, ou pelo telefone (83) 3214.2533.

29.10. As decisões do Pregoeiro serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial da União, e no sítio na Internet do Departamento de Polícia Federal, (www.dpf.gov.br) pelo menos por **01** (um) dia, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de julgamento deste Pregão e dos recursos porventura interpostos.

29.11. Os esclarecimentos, recursos e impugnações a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação serão divulgados mediante publicação de notas no portal do sítio COMPRASNET www.comprasnet.gov.br e no endereço, www.dpf.gov.br ficando as licitantes obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

29.12. Cópias do Pregão e seus anexos serão fornecidas gratuitamente pela internet nos sítios www.dpf.gov.br e no portal do COMPRASNET: www.comprasnet.gov.br.

29.13. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

29.14. Havendo divergência entre as especificações do edital e o sistema, a licitante fornecerá o descrito no Edital.

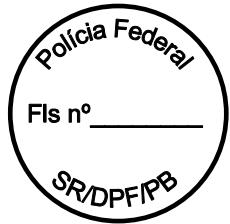
29.15. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da cidade João Pessoa/PB para dirimir qualquer questão que vier a surgir em decorrência desta licitação.

João Pessoa/ PB, 26 de janeiro de 2010.

WALKÍRIA LÚCIA DE ARAÚJO CAVALCANTE

Pregoeira/SR/DPF/PB – Responsável pela elaboração do Edital e anexos e condução do processo administrativo até a publicação da Portaria nº 002/2010 – SR/DPF/PB

GLAUCO FERREIRA



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA**

Pregoeiro/SR/DPF/PB – Responsável pela publicação do Edital, execução do certame e todos os atos posteriores à publicação da Portaria nº 002/2010 - SR/DPF/PB

JAYLINE PONTES

Pregoeira/SR/DPF/PB – Responsável pela republicação do Edital, execução do certame e todos os atos posteriores à publicação da Portaria nº 019/2010 - SR/DPF/PB

APROVO

**SINOMAR MARIA NETO
SUPERINTENDENTE REGIONAL**



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em telecomunicações, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para prestação do **Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP**, com cobertura nacional e internacional, onde a vencedora do certame deverá fornecer 10 (dez) aparelhos móveis digitais em regime de comodato, em plano pós-pago, com ligações gratuitas intragrupo, para atender a demanda da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado da Paraíba- SR/DPF/PB.

2. JUSTIFICATIVA DE NECESSIDADE E DEMANDA DO SERVIÇO

2.1. Proporcionar comunicação móvel às funções de CHEFIA e OPERACIONAL da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado da Paraíba, quando na execução de missões policiais e atividades administrativas dentro do Estado e em deslocamentos no território nacional e no exterior, nas áreas de cobertura das operadoras.

2.1.1. CHEFIAS – As funções de Superintendente Regional, Delegado Executivo, Chefe de Delegacia, Delegado de Combate ao Crime Organizado, Corregedor, entre outras, exigem permanentemente a tomada de decisões. Proporcionar serviços de telefonia móvel funcional aos ocupantes de tais postos permitirá maior rapidez na tomada de decisões do interesse da Unidade, já que poderão ser adotadas a qualquer momento do dia ou da noite, resultando em maior eficiência e eficácia das atividades meio e fim.

2.1.2. OPERACIONAIS – Sua utilização se justifica pela inexistência de um sistema de radiocomunicação da Polícia Federal com cobertura nas principais cidades deste Estado. Os aparelhos operacionais para a Superintendência serão utilizados exclusivamente em missões fora da sede da Unidade, observadas as áreas de cobertura das operadoras.

2.2. A quantidade designada aos ocupantes das funções já mencionadas neste Termo de Referência se justifica por si mesma, pois está sendo solicitado um aparelho para cada função e a quantidade de aparelhos operacionais está adequada à freqüência de viagens da Unidade.

3. EVIDÊNCIAS QUANTO ÀS VANTAGENS DA AQUISIÇÃO EM TERMOS DE ECONOMICIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A economicidade diz respeito à maior eficiência e eficácia nas atividades meio e fim, resultante do uso de telefonia móvel em tempo integral pelos mais altos postos das unidades, assim como em deslocamentos para fora de sua sede.

4. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Prestação de Serviço Móvel Pessoal - SMP, em rede CDMA ou GSM, no Estado da Paraíba (prioritariamente nas cidades de João Pessoa, Campina Grande e Patos), nas modalidades LOCAL (VC1), REGIONAL (VC2), NACIONAL (VC3) e INTERNACIONAL, com *roaming* nacional e



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA**



internacional automáticos, abrangendo ligações MÓVEL-MÓVEL, MÓVEL-FIXO, LIGAÇÕES GRATUITAS INTRAGRUPÔ, envio e recebimento de mensagens de texto SMS;

4.2. Os serviços básicos a serem fornecidos são os seguintes:

MODALIDADE LOCAL

TIPO DE SERVIÇOS	
VC1: móvel-fixo	Chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante, e destinadas a assinantes do serviço fixo.
VC1: móvel-móvel mesma Operadora	Chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante para assinante da mesma operadora.
VC1: móvel-móvel outra Operadora	Chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante para assinante de outra operadora.
SMS	Serviço de Mensagens de Texto
Assinaturas Básicas	Discriminação em conta do serviço de utilização das linhas SMP, em plano pós-pago, caso o serviço seja cobrado pela operadora vencedora da licitação.

MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA

TIPO DE SERVIÇOS	
VC2: móvel-fixo	Chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e destinadas a assinantes do serviço fixo com Código Nacional iniciado por 8 (oito).
VC2: móvel-móvel	Chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e destinadas a assinantes do serviço móvel com Código Nacional iniciado por 8 (oito).
VC3: móvel-fixo	Chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e destinadas a assinantes do serviço de telefonia fixa com Código Nacional iniciado por dígito diferente de 8 (oito).
VC3: móvel-móvel	Chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e destinadas a assinantes do serviço móvel com Código Nacional iniciado por dígito diferente de 8 (oito).
Adicional de chamadas - AD	Discriminação em conta da tarifa do adicional por chamada iniciada fora da área de mobilidade do assinante.
Deslocamento – roaming nacional	Chamadas recebidas ou realizadas quando o assinante estiver em <i>roaming</i> , ou seja, fora de sua área de mobilidade.

4.3. A CONTRATADA deverá fornecer aparelhos móveis digitais em **REGIME DE COMODATO**, os quais serão habilitados no plano pós-pago, incluindo os serviços de *roaming* nacional e internacional, ligações gratuitas intragrupo, SMS e identificador de chamadas. Também deverá considerar a **Portabilidade Numérica** para 06 (seis) números, de acordo com normas da ANATEL;



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA**



4.4. A Contratada deverá indicar a Prestadora de Serviço de Longa Distância responsável pelo encaminhamento das chamadas originadas e recebidas em DDD e DDI;

4.5. A quantidade estimada de minutos a ser CONTRATADA pela SR/DPF/PB obedecerá à seguinte disposição, não implicando em compromisso futuro da CONTRATANTE junto á CONTRATADA:

SR/DPF/PB – 10(DEZ) APARELHOS PARA SMP			
Perfil de Tráfego - Modalidade Local (Estimado)			
SERVIÇOS BÁSICOS	UNIDADE	QTDE/MÊS	QTDE/ANO
Ligações VC1 Móvel/Fixo	MINUTO	250	3000
Ligações VC1 Móvel/Móvel – Intragrupo	MINUTO	330	3960
Ligações VC1 Móvel/Móvel-Mesma Prestadora	MINUTO	660	7920
Ligações VC1 Móvel/Móvel - Outra Prestadora	MINUTO	250	3000
Assinatura Básica	EVENTO	10	120
Serviço de envio e recebimento de mensagem de texto (SMS)	EVENTO	200	2400

Perfil de Tráfego – Modalidade Longa Distância (Estimado)			
SERVIÇOS BÁSICOS	UNIDADE	QTDE/MÊS	QTDE/ANO
Ligações VC2 Móvel/Fixo	MINUTO	125	1500
Ligações VC2 Móvel/Móvel	MINUTO	330	3960
Ligações VC3 Móvel/Fixo	MINUTO	125	1500
Ligações VC3 Móvel/Móvel	MINUTO	330	3960
Ligações recebidas fora da Região da Prestadora – AD-2	EVENTO	50	600
Ligações recebidas fora da Região da Prestadora – DSL-2	EVENTO	50	600

4.6. O imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, os quais não podem ser repassados à Administração, não podem ser incluídos nos custos da planilha de formação de preços a ser apresentada, conforme Acórdão nº 950/2007 do Tribunal de Contas da União - TCU.

5. DETALHAMENTO SOBRE O FORNECIMENTO E UTILIZAÇÃO DOS APARELHOS DIGITAIS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA**



5.1. A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE 10 (dez) aparelhos móveis celulares, em regime de comodato. Os aparelhos devem conter os seguintes acessórios básicos: bateria, carregador rápido bi-volt, certificado de garantia de 01 (um) ano e manual de instrução (em português);

5.2. Os aparelhos fornecidos pela CONTRATADA deverão ser novos e com garantia mínima de 01 (um) ano, os quais continuarão sendo de sua propriedade, devendo ser substituídos quando detectado defeito não provocado pelo usuário, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da data do comunicado;

5.3. A **CONTRATADA** deverá oferecer no mínimo, 03 (três) modelos de aparelhos móveis, recentemente lançados no mercado, para escolha de 01 (um) modelo pela **CONTRATANTE**. O modelo escolhido será adotado para os 10 (dez) aparelhos fornecidos pela **CONTRATADA**, com as seguintes características:

- Dimensões máximas: 11cm (comprimento) x 5 cm (largura) x 2,5 cm (espessura);
- Peso máximo: 100 g.
- Display colorido;
- Campainha com sons polifônicos;
- Transmissão de Dados via cabo ou Infravermelho ou *blue tooth*;
- Recebimento e envio de mensagens SMS (mensagens texto);
- Acesso a Internet via WAP;
- Alerta vibratório interno.
- Sistema de *menu* em Português;
- Agenda telefônica com no mínimo 250 números de posições de memória;
- Agenda eletrônica com calendário;
- Envio/recebimento de e-mails;
- Identificação de chamadas;
- Relógio e alarme;
- Registro das últimas ligações discadas, recebidas e não atendidas;
- Bateria com autonomia de no mínimo 120 minutos de conversação em modo digital;

5.4. A entrega dos aparelhos, devidamente habilitados, deverá ser realizada pela **CONTRATADA** junto a **CONTRANTANTE** no Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal na cidade de João Pessoa - PB, não sendo estes objeto de pagamento de qualquer taxa adicional para a habilitação.

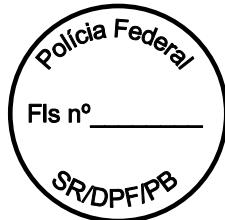
5.5. A **CONTRATADA** deverá ao final de cada período de 12 (doze) meses, fazer a substituição de todos os aparelhos e acessórios fornecidos, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**. Os novos aparelhos deverão ter características idênticas ou superiores aos aparelhos em utilização.

5.6. Na hipótese de perda, furto ou roubo de terminal móvel, ou qualquer outro motivo, a **CONTRATANTE**, através do **Fiscal do Contrato**, comunicará imediatamente o fato à **CONTRATADA**, a qual deverá suspender temporariamente o serviço desse terminal móvel.

5.6.1. A **CONTRATANTE** deverá encaminhar à **CONTRATADA**, correspondência por escrito confirmando o pedido de suspensão temporária do terminal, acompanhada do Boletim de Ocorrência nos casos de furto ou roubo.

5.6.2. Na ocorrência de perda, fica a **CONTRATANTE** responsável pela reposição do terminal, que poderá ser igual ou similar ao extraviado ou, ainda, ressarcir o valor do equipamento à **CONTRATADA** mediante pagamento correspondente ao preço praticado no mercado pela empresa;


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA



5.6.3. A não devolução física dos equipamentos ao término da prestação dos serviços importa na obrigação da **CONTRATANTE** pagar à **CONTRATADA** o valor correspondente ao número de equipamentos não devolvidos, de acordo com o preço praticado pelo mercado para os equipamentos fornecidos ou similares;

5.7. Havendo a necessidade de ser utilizado mediante autorização da **CONTRATANTE** qualquer outro tipo de serviço não relacionado neste Termo de Referência, terá esse para fins de pagamentos preços de tarifas com percentual de desconto a ser negociado.

5.8. A empresa **CONTRATADA** deverá repassar a Superintendência Regional do DPF, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados;

5.9. A empresa **CONTRATADA** se obriga a cumprir e executar os serviços SMP, de acordo com as metas estabelecidas pela ANATEL.

6. VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato terá início a partir da publicação, no Diário Oficial da União – D.O.U, do Extrato do instrumento contratual e terminará em 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado por períodos iguais de até doze meses, limitado ao total de sessenta meses, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93 e, em caráter excepcional, por mais 12 (doze) meses, além do referido prazo total, nos termos do § 4º do artigo supracitado.

6.2. A prorrogação do prazo de vigência do Contrato, quando for o caso, se dará através de Termo Aditivo desde que devidamente justificada e autorizada, na forma do parágrafo 2º do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

6.3. A publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, será em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/93, ou seja, incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 Na proposta deverá constar a descrição detalhada do(s) serviços(s) ofertado(s), de maneira que fique claro o que se está propondo, mencionando, ainda, a quantidade, valores unitário e total, com prazo de validade não inferior a 60(sessenta) dias corridos;

7.2 Nos preços deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos para prestação de cada serviço conforme a Modelo de Proposta de Preços, Anexo II do Edital;

7.3 A **CONTRATADA**, levando em conta o perfil de tráfego apresentado, poderá oferecer percentual de desconto, que deverá ser por tipo de serviço, sobre o somatório do resultado obtido pela QUANTIDADE DE MINUTOS x PREÇO DAS LIGAÇÕES, contido no Plano Básico ou Plano Alternativo de Serviços apresentado à SR/DPF/PB, conforme Planilha de Formação de Preços de que trata o **Anexo I**.

8. DO PAGAMENTO

8.1. A fatura ou nota fiscal deverá ser emitida no mês subsequente ao mês do serviço prestado, abrangendo, exclusivamente, os serviços prestados neste período, sendo que o referido período deverá corresponder ao mês civil. O pagamento será realizado num prazo não superior a 30 (trinta dias), contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA



8.1.1. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

8.1.2. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados. O pagamento será efetivado por meio de emissão de Ordem Bancária, feita através do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, via Banco do Brasil, à ordem do favorecido, no banco, agência e conta designados, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 03 (três) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

8.1.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.2. A critério da CONTRATANTE, os pagamentos devidos poderão ser utilizados para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

8.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como na Nota de Empenho.

8.4. Serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, publicada no DOU de 29/12/2004 e alterações subsequentes.

8.5. Não haverá a retenção prevista no subitem anterior caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 e alterações subsequentes.

8.6. Antes de cada pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade fiscal, que poderá ser verificada pela CONTRATANTE, por meio de consulta on-line ao sistema, no caso de a empresa ser cadastrada no SICAF, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo. Em caso de irregularidade no cadastramento, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, no sentido de que, no prazo de 30 dias, prorrogável por igual período, regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato. (Redação incluída em virtude do parecer PGFN/CJU nº 401/2000).

8.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, fica convencionado que o valor devido pela CONTRATANTE deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data do seu vencimento até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM – Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP=Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = i

I = 6/100

I = 0,00016438


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA



365 365
Em que i = taxa percentual no valor de 6% (seis porcento)

9. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. O Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

9.2. A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

9.2.1. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

9.2.2. Junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercutiu no valor total pactuado.

9.2.3. A Administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

9.3. Independentemente de solicitação à Administração poderá convocar a **CONTRATADA** para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado;

9.4. As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas no Diário Oficial da União.

10. REAJUSTE DOS SERVIÇOS

10.1. Após 1 (um) ano da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, será permitido o REAJUSTE das tarifas nos termos das normas reguladoras expedidas pela ANATEL, utilizando-se como base o IST - Índice do Setor de Telecomunicações, ou outro que venha a substituí-lo, com periodicidade anual.

10.1.1. O reajuste contratual se limitará aos valores máximos homologados pela ANATEL.

10.2. Os reajustes devem ser comunicados à Administração da Contratante, por meio de documento oficial expedido pela Contratada.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa decorrente da contratação objeto desta licitação correrá no exercício de 2010 através da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho – 06.122.0750.2000.0001;
Natureza de Despesa – 3390.39.58;
Gestão/Unidade – 0001/30108 - TESOURO;



Plano Interno – 702T-10;
Fonte – 100.

12. DO PERCENTUAL DE DESCONTO

- 12.1. Não será admitido percentual de desconto de valor igual a zero;
- 12.2. Nos preços das ligações telefônicas deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas relativas aos serviços de telefonia, ai incluídos os impostos e as taxas, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente;
- 12.3. A planilha de Formação de Preços (Anexo II) deverá estar preenchida com os preços constantes do Plano Básico ou Plano Alternativo de Serviços da licitante;
- 12.4. Durante todo o período contratual, o percentual de desconto apresentado na proposta de empresa vencedora incidirá sobre os preços dos serviços constantes do seu Plano Básico ou Alternativo de Serviços, aprovados e divulgados pela ANATEL;
- 12.5. O percentual de desconto proposto é levado em consideração para efeito de julgamento e será de exclusiva e total responsabilidade da empresa.

13. AVALIAÇÃO DE CUSTOS

- 13.1. O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 27.075,00 (vinte e sete mil e setenta e cinco reais)
- 13.2. O custo estimado da contratação e o respectivo valor máximo foram apurados mediante preenchimento de planilha de custos e formação de preços e pesquisas de preços praticados no mercado em contratações similares.

14. ALTERAÇÃO DO DESCONTO

- 14.1. A SR/DPF/PB poderá solicitar a empresa prestadora dos serviços durante a vigência do contrato, o aumento de desconto ofertado sobre o seu Plano Básico de Serviços ou Alternativo, quando o ofertado mostrar-se desvantajoso para a Administração.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à empresa, além do cumprimento às disposições da Lei 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes ao serviço a serem executados:

- 15.1. Executar o serviço contratado de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta apresentada, observando ainda o disposto na Documentação Complementar e as definidas no Contrato a ser firmado;
- 15.2. Entregar à CONTRATANTE todos os aparelhos de telefonia móvel em condições de operação no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual, sem custo para a SR/DPF/PB, em regime de comodato;
- 15.3. Todos os aparelhos deverão ser novos, de primeiro uso, dentro das características mínimas especificadas ou superiores e que não estejam fora da linha de produção do fabricante do equipamento, cedidos em regime de comodato;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA



15.4. A licitante vencedora deverá fornecer os respectivos aparelhos digitais (Estações Móveis), de acordo com as especificações contidas no item **5.3**, acompanhado de manual de instruções, bateria, carregador rápido portátil Bi-Volt e certificado de garantia, devidamente aprovados pela Administração da SR/DPF/PB;

15.5. Manter os aparelhos digitais (Estações Móveis), dentro dos padrões técnicos segundo os quais foram certificados, inclusive quando afetados por desgaste natural providenciar, às suas expensas, o reparo ou substituição dos mesmos, por modelos novos e correlatos, devidamente aprovados pela Administração da SR/DPF/PB;

15.6. Fornecer *roaming* automático nacional e internacional, possuindo rede própria, ou prestar o serviço através da rede de outras operadoras com as quais possua acordo de *roaming*, não significando, necessariamente, que a cobertura deva abranger toda a área geográfica dos municípios;

15.7. Conceder à **CONTRATANTE** quaisquer reduções das tarifas praticadas pela **CONTRATADA** que o órgão regulador ANATEL venha a determinar;

15.8. Caso venha a oferecer descontos/tarifas promocionais a assinantes em geral, conceder também à **CONTRATANTE** essas vantagens;

15.9. Assumir as responsabilidades por *clonagens*, que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, sem nenhum prejuízo à **CONTRATANTE**;

15.10. Fornecer serviços gratuitos para ligação intragrupo, de acordo com o plano disponível e dentro das determinações da legislação em vigor;

15.11. Reparar ou substituir às suas expensas, qualquer aparelho que apresentar defeito, se comprovado, por ambas as partes, que o defeito não foi ocasionado por mau uso;

15.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, tributária e observância da legislação que regula o serviço objeto do contrato;

15.13. Regularizar, quando notificada pela **CONTRATANTE**, sob pena de ser declarada inidônea e de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;

15.14. Manter durante toda a vigência e validade do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.15. Ressarcir à **CONTRATANTE** os prejuízos causados ao patrimônio público, à Administração e a terceiros, quando da execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa destes;

15.16. Designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **CONTRATADA** e a SR/DPF/PB;

15.17. Informar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer fato extraordinário ou anormal que afete a execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

15.18. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço da contratação;

15.19. Prestar o serviço, objeto deste Contrato, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do Contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela **CONTRATANTE**;


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA



15.20. Fornecer atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, através de chamada telefônica, sem nenhum ônus à **CONTRATANTE**, a fim de que seja possível registrar reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado;

15.21. Efetuar a substituição de quaisquer dos equipamentos oferecidos, sem ônus para a **CONTRATANTE**, até o limite de 15% (quinze por cento) do total dos aparelhos ao ano, em caso de roubo ou furto, mediante a apresentação do correspondente Boletim de Ocorrência Policial;

15.22. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do instrumento contratual. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste subitem, salvo as supressões resultantes de acordo entre as partes.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE** em relação aos serviços a serem contratados:

16.1. Efetuar os pagamentos na forma pactuada;

16.2. Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;

16.3. Responsabilizar-se por manter o bom uso dos aparelhos;

16.4. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

17. FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução das obrigações contratuais decorrentes deste processo licitatório para cada Serviço será fiscalizada por um Servidor, chamado Fiscal de Contrato, a ser designado pelo Superintendente Regional, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução. De forma similar, será indicado pela Empresa **CONTRATADA** do Serviço um Preposto para o Contrato.

17.2. São obrigações do Fiscal de Contrato da SR/DPF/PB:

17.2.1. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

17.2.2. Atestar o recebimento definitivo dos serviços;

17.2.3. Registrar toda e qualquer ocorrência e/ou deficiência verificada no Serviço em relatório específico, cuja cópia será encaminhada ao preposto da **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção de irregularidades apontadas sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

17.3. São obrigações do preposto da **CONTRATADA** do Serviço:

17.3.1. Comunicar ao Fiscal do Contrato da SR/DPF/PB qualquer questão relativa ao Serviço, que se faça necessário;

17.3.2. Responder ao Fiscal do Contrato da SR/DPF/PB qualquer questionamento, técnico ou não, relativo ao Serviço;


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA



17.4. Os questionamentos de ordem técnica ou não, feitos pelo Fiscal de Contrato da SR/DPF/PB ao Preposto da CONTRATADA do Serviço seguirá a seguinte seqüência:

1º – Contato via número de telefone fixo a ser indicado pela CONTRATADA. Caso não haja resposta, será deixado um recado na secretaria eletrônica (se houver) e será tentado um contato via telefone celular;

2º - Contato via número de telefone celular a ser indicado pela CONTRATADA. Caso não haja resposta, será deixado um recado na secretaria eletrônica (se houver) e será tentado um contato via email;

3º - Contato via email a ser indicado pela CONTRATADA.

17.5. O preenchimento dos dados que viabilizam os contatos citados no item 24.4 é obrigatório. Havendo alguma alteração durante a vigência do contrato a(s) empresa(s) ganhadora(s) deverá(ao) informar através de comunicação oficial, emitida pelo preposto da contratada(s) ao fiscal (is) do contrato(s), os novos dados.

17.6. Em caso de questionamento técnico mais elaborado que não possa ser respondido pelo preposto da CONTRATADA, este deverá providenciar a solução da contenda junto à empresa em tempo hábil.

17.7. A fiscalização é exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

17.8. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE, particularmente quando se referir à correção de deficiências, falhas ou irregularidades na execução dos serviços. Dentro dessa perspectiva, serão adotados como critérios de controle e registros:

17.8.1. A execução dos serviços pela CONTRATADA, obedecendo ao estabelecido no Contrato, em seus eventuais aditamentos, bem como às disposições legais e regulamentares pertinentes;

17.8.2. A completa execução dos serviços, assumindo a CONTRATADA todos os ônus e responsabilidades necessárias;

17.8.3. A existência e atuação do preposto indicado pela CONTRATADA, a quem a CONTRATANTE possa recorrer, a qualquer tempo, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços e a correção de faltas eventualmente detectadas;

17.8.4. O prazo para a regularização dos serviços quando for constatada qualquer anormalidade, inclusive de ordem funcional.

17.9. Serão utilizados como parâmetros de verificação dos resultados o tempo de espera para a discagem do número a ser chamado e a qualidade das ligações. Tais parâmetros serão utilizados para exercer a fiscalização do contrato.

17.10. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se em desacordo com o Contrato.

18. PRAZOS

18.1. Deverão ser observados os seguintes **PRAZOS MÁXIMOS (Pn, n = 1, 2, 3, 4)** de atendimento de demandas e solução de eventuais problemas reclamados:



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA



P1 - Suporte técnico e manutenção em caso de defeito intermitente ou permanente, com ou sem interrupção do Serviço, decorrente de falha em entroncamentos, linhas, centrais, equipamentos de comutação, etc., sem nenhum ônus adicional à SR/DPF/PB de 01 (uma) hora.

P2 - Resposta do Gerente de Contrato da CONTRATADA ao Gerente de Contrato da SR/DPF/PB sobre qualquer questionamento, técnico ou não, relativo ao Serviço – 24 horas;

P3 - Correção de erros em conta – 15 dias;

P4 - Apresentação de Relatório Técnico – 1 mês.

18.2. O não cumprimento dos **prazos máximos (Pn)** acima estipulados implicará em penalidades que serão aplicadas conforme **Item 19.2**.

19. SANÇÕES

19.1. Com fundamento no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- 19.1.1. não assinar contrato;
- 19.1.2. deixar de entregar documentação exigida no edital;
- 19.1.3. apresentar documentação falsa;
- 19.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.5. não mantiver a proposta;
- 19.1.6. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 19.1.7. comportar-se de modo inidôneo;
- 19.1.8. fizer declaração falsa;
- 19.1.9. cometer fraude fiscal.

19.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87, da lei nº 8.666/93, ficará a empresa CONTRATADA, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, e de inexecução parcial ou total da obrigação, desde que referente a hipóteses distintas das elencadas no *Subitem Anterior*, exceto quanto às aplicações das multas, garantida a defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

1º - Advertência;

2º - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do contrato, até o 30º (trigésimo) dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

3º - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do contrato, após o 30º (trigésimo) dia, ou da inexecução parcial da obrigação assumida;


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA



- 4º - Multa indenizatória de 20% sobre o valor da Nota de Empenho, incidente no caso de inexecução total;
- 5º - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;
- 19.3. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as demais sanções previstas nos subitens anteriores, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 19.4. A multa aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.
- 19.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 19.6. As penalidades uma vez aplicadas só poderão ser relevadas por motivo de força maior ou caso fortuito, ou quando devidamente justificados e aceitos pela Administração, os motivos do descumprimento da obrigação contratual.
- 19.7. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 20. DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 20.1. Caso a primeira classificada no certame licitatório não seja a atual CONTRATADA, a mesma deverá manter o fornecimento dos Serviços em conformidade com o Contrato vigente, até que a licitante vencedora declare formalmente encontrar-se apta para assumir a execução do escopo contratual, as práticas de mercado e demais condições comerciais firmadas entre as partes, de forma à não incorrer em descontinuidade.
- 20.2. As demais obrigações a serem firmadas entre as partes (CONTRATANTE e CONTRATADA) encontrar-se-ão claramente estabelecidas na *Minuta de Contrato*, parte integrante do *Edital*.
- 20.3. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 20.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da documentação e/ou da proposta apresentada, com relação a dados que importem em modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas erros materiais, alterações essas que serão analisadas pelo Pregoeiro.
- 20.5. Fica assegurado a SR/DPF/PB o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 20.6. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 20.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 20.8. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.



20.9. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Termo de Referência e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito ao Pregoeiro, através do site www.comprasnet.gov.br

20.10. As dúvidas eventualmente dirimidas pessoalmente ou por telefone terão caráter estritamente informal.

21. LEGISLAÇÃO

21.1. Os Serviços a serem prestados deverão seguir rigorosamente todas as Normas e Regulamentos estabelecidos pela *Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL)* bem como todas as outras da Legislação vigente no País na forma da Lei.

Apresento o presente Termo de Referência.

João Pessoa/PB, 06/janeiro/2010.

JOSINALDO DE SOUTO BARBOSA
Chefe do NTI/SR/DPF/PB

APROVO (De acordo com o Inciso II, art. 9º do Decreto 5.450/2005) este TERMO DE REFERÊNCIA tendo em vista que este preenche todos os requisitos exigidos no §2º do artigo já citado e **CONCORDO** com a justificativa e as declarações exaradas neste termo, tendo-o como motivado (De acordo com §1º, Inciso VI, art. 9º do Decreto nº 5.450/2005).

RECONHECO a necessidade da licitação para que os serviços desempenhados por esta Superintendência não sofram solução de continuidade.

AUTORIZO a abertura do processo licitatório para o objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA.

ENCAMINHE-SE ao SELOG/SR/DPF/PB para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

SINOMAR MARIA NETO
SUPERINTENDENTE REGIONAL



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA**



ANEXO II

Planilha de Formação de Preço de Serviços.

ITEM 001 – SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP PARA SR/DPF/PB COM FORNECIMENTO DE 10 (dez) APARELHOS DE TELEFONIA MÓVEL					
Subitem	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Total* (R\$)
GRUPO A					
1.1	Ligações VC1 Móvel/Fixo	Minuto	3000		
1.2	Ligações VC1 INTRAGRUPO	Minuto	3960	0,00	0,00
1.3	Ligações VC1 Móvel/Móvel – Mesma Prestadora	Minuto	7920		
1.4	Ligações VC1 Móvel/Móvel – Outras Prestadoras	Minuto	3000		
1.5	Assinatura Básica	Evento	120		
1.6	Ligações recebidas fora da Região da Prestadora – AD-2	Evento	600		
1.7	Ligações recebidas fora da Região da Prestadora – DSL-2	Evento	600		
1.8	Ligações VC2 Móvel/Fixo	Minuto	1500		
1.9	Ligações VC2 Móvel/Móvel	Minuto	3960		
1.10	Ligações VC3 Móvel/Fixo	Minuto	1500		
1.11	Ligações VC3 Móvel/Móvel	Minuto	3960		
1.12	Envio de Mensagens de Texto SMS	Evento	2400		
1.13	Percentual de desconto ofertado _____ %				*

Obs.: O subitem 1.2 deverá ter seu preço igual à zero, conforme itens 1.1, 4.1, 4.3, 14.10 do Termo de Referência.

***VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$ _____,____ (VALOR POR EXtenso). Valor a ser inserido no COMPRA'SNET**

(Valor de referência, tendo-se por base um período de 12 (doze) meses. Não ficando à Administração adstrita a contratar por este período.)

DATA DA PROPOSTA ____/____/____/

VALIDADE DA PROPOSTA _____ DIAS

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL OU COM PODERES

A proposta deverá apresentar preços correntes no mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro, conforme estabelece o artigo 43, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e o art. 4º, do Decreto nº 1054/94.



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

CONFORME ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009, DA SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PREGÃO N° /2010

_____*(representante do licitante)*, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, como representante devidamente constituído de _____*(identificação do licitante)*, inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Município de _____, em ____ de _____ de _____

_____*(assinatura do representante legal do Licitante)*



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
SUPERINTENDÊNCIA
REGIONAL DO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA
FEDERAL NO ESTADO DA
PARAÍBA E**

.....(Nome da
empresa contratada)

A União, através Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado na Paraíba, situada na Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 150, Torre, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ sob n.º 00.394.494/0031-51, neste ato representada pelo Superintendente Regional, Delegado de Polícia Federal, CPF nº, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade, com delegação de competência que lhe confere a Portaria n.º, de de de, do Diretor Geral do DPF, publicada no DOU de de de, doravante denominado **CONTRATANTE** e a(*nome da CONTRATADA e seu endereço*), inscrita no CNPJ sob o n.º, neste ato representada por(*nome do representante e sua qualificação: profissão, estado civil, registro geral e CPF*), doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma eletrônica, sob o número ____/2010, observando o que consta do processo n.º 08375.000531/2009-01, sujeitando-se as partes nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei nº 9.472, de 16 de Julho de 1997, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 2.534, de 02 de abril de 1998, Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007, da Instrução Normativa nº02, de 30 de abril de 2008, alterada pelas Instruções Normativas nº03, de 15 de outubro de 2009 e nº04, de 11 de novembro de 2009, da Instrução Normativa MARE-GM nº 05, de 21 de julho de 1995, alterada pela IN MARE nº01 de 17 de maio de 2001, da Instrução Normativa nº02, de 16 de setembro de 2009 da Portaria nº 01/2002 do MPOG, LC 123/2006, Despacho nº 3.103 do Superintendente da Anatel de 08 de maio de 2009 publicado no DOU, seção 1, página 87, Portaria nº 606/2008-DG/DPF, de 15 de outubro de 2008, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada, bem como, pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em telecomunicações, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para prestação do **Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP**, com cobertura nacional e internacional, onde a vencedora do certame deverá fornecer 10 (dez) aparelhos móveis digitais em regime de comodato, em plano pós-pago, com ligações gratuitas



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA**

intragrupo, para atender a demanda da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado da Paraíba- SR/DPF/PB.

1.2. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

1.2.1. Prestação de Serviço Móvel Pessoal - SMP, em rede CDMA ou GSM, no Estado da Paraíba (prioritariamente nas cidades de João Pessoa, Campina Grande e Patos), nas modalidades LOCAL (VC1), REGIONAL (VC2), NACIONAL (VC3) e INTERNACIONAL, com *roaming* nacional e internacional automáticos, abrangendo ligações MÓVEL-MÓVEL, MÓVEL-FIXO, LIGAÇÕES GRATUITAS INTRAGRUPO, envio e recebimento de mensagens de texto SMS;

1.2.2. Os serviços básicos a serem fornecidos são os seguintes:

MODALIDADE LOCAL

TIPO DE SERVIÇOS	
VC1: móvel-fixo	Chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante, e destinadas a assinantes do serviço fixo.
VC1: móvel-móvel mesma Operadora	Chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante para assinante da mesma operadora.
VC1: móvel-móvel outra Operadora	Chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante para assinante de outra operadora.
SMS	Serviço de Mensagens de Texto
Assinaturas Básicas	Discriminação em conta do serviço de utilização das linhas SMP, em plano pós-pago, caso o serviço seja cobrado pela operadora vencedora da licitação.

MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA

TIPO DE SERVIÇOS	
VC2: móvel-fixo	Chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e destinadas a assinantes do serviço fixo com Código Nacional iniciado por 8 (oito).
VC2: móvel-móvel	Chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e destinadas a assinantes do serviço móvel com Código Nacional iniciado por 8 (oito).
VC3: móvel-fixo	Chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e destinadas a assinantes do serviço de telefonia fixa com Código Nacional iniciado por dígito diferente de 8 (oito).
VC3: móvel-móvel	Chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e destinadas a assinantes do serviço móvel com Código Nacional iniciado por dígito diferente de 8 (oito).
Adicional de chamadas - AD	Discriminação em conta da tarifa do adicional por chamada iniciada fora da área de mobilidade do assinante.
Deslocamento – roaming nacional DSL	Chamadas recebidas ou realizadas quando o assinante estiver em <i>roaming</i> , <i>ou seja</i> , fora de sua área de mobilidade.



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA**

1.2.3. A CONTRATADA deverá fornecer aparelhos móveis digitais em **REGIME DE COMODATO**, os quais serão habilitados no plano pós-pago, incluindo os serviços de *roaming* nacional e internacional, ligações gratuitas intragrupo, SMS e identificador de chamadas. Também deverá considerar a **Portabilidade Numérica** para 06 (seis) números, de acordo com norma da ANATEL;

1.2.4. Indicar a Prestadora de Serviço de Longa Distância responsável pelo encaminhamento das chamadas originadas e recebidas em DDD e DDI;

1.2.5. A quantidade estimada de minutos a ser CONTRATADA pela SR/DPF/PB ficará na seguinte disposição, não implicando em compromisso futuro da **CONTRATANTE** junto á **CONTRATADA**:

SR/DPF/PB – 10(DEZ) APARELHOS PARA SMP			
Perfil de Tráfego - Modalidade Local (Estimado)			
SERVIÇOS BÁSICOS	UNIDADE	QTDE/MÊS	QTDE/ANO
Ligações VC1 Móvel/Fixo	MINUTO	250	3000
Ligações VC1 Móvel/Móvel – Intragrupo	MINUTO	330	3960
Ligações VC1 Móvel/Móvel-Mesma Prestadora	MINUTO	660	7920
Ligações VC1 Móvel/Móvel - Outra Prestadora	MINUTO	250	3000
Assinatura Básica	EVENTO	10	120
Serviço de envio e recebimento de mensagem de texto (SMS)	EVENTO	200	2400

Perfil de Tráfego – Modalidade Longa Distância (Estimado)			
SERVIÇOS BÁSICOS	UNIDADE	QTDE/MÊS	QTDE/ANO
Ligações VC2 Móvel/Fixo	MINUTO	125	1500
Ligações VC2 Móvel/Móvel	MINUTO	330	3960
Ligações VC3 Móvel/Fixo	MINUTO	125	1500
Ligações VC3 Móvel/Móvel	MINUTO	330	3960
Ligações recebidas fora da Região da Prestadora – AD-2	EVENTO	50	600
Ligações recebidas fora da Região da Prestadora – DSL-2	EVENTO	50	600

1.3. DETALHAMENTO SOBRE O FORNECIMENTO E UTILIZAÇÃO DOS APARELHOS DIGITAIS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA



1.3.1. A **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE** 10 (dez) aparelhos móveis celulares, em regime de comodato. Os aparelhos devem conter os seguintes acessórios básicos: bateria, carregador rápido bi-volt, certificado de garantia de 01 (um) ano e manual de instrução (em português);

1.3.2. Os aparelhos fornecidos pela **CONTRATADA** deverão ser novos e com garantia mínima de 01 (um) ano, os quais continuarão sendo de sua propriedade, devendo ser substituídos quando detectado defeito não provocado pelo usuário, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da data do comunicado;

1.3.3. A **CONTRATADA** deverá oferecer no mínimo, 03 (três) modelos de aparelhos móveis, recentemente lançados no mercado, para escolha de 01 (um) modelo pela **CONTRATANTE**. O modelo escolhido será adotado para os 10 (dez) aparelhos fornecidos pela **CONTRATADA**, com as seguintes características:

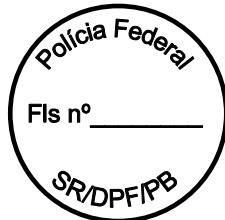
- Dimensões máximas: 11cm (comprimento) x 5 cm (largura) x 2,5 cm (espessura).
- Peso máximo: 100 g.
- Display colorido;
- Campainha com sons polifônicos;
- Transmissão de Dados via cabo ou Infravermelho ou *blue tooth*;
- Recebimento e envio de mensagens SMS (mensagens texto);
- Acesso a Internet via WAP;
- Alerta vibratório interno.
- Sistema de *menu* em Português;
- Agenda telefônica com no mínimo 250 números de posições de memória;
- Agenda eletrônica com calendário;
- Envio/recebimento de e-mails;
- Identificação de chamadas;
- Relógio e alarme;
- Registro das últimas ligações discadas, recebidas e não atendidas;
- Bateria com autonomia de no mínimo 120 minutos de conversação em modo digital;

1.3.4. A entrega dos aparelhos, devidamente habilitados, deverá ser realizada pela **CONTRATADA** junto a **CONTRANTANTE** no Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal na cidade de João Pessoa - PB, não sendo objeto de pagamento e/ou de qualquer taxa adicional para a habilitação dos mesmos.

1.3.5 A **CONTRATADA** deverá ao final de cada período de 12 (doze) meses, fazer a substituição de todos os aparelhos e acessórios fornecidos, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**, onde os novos aparelhos deverão ter características idênticas ou superiores aos aparelhos em utilização.



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA**



1.3.6. Na hipótese de perda, furto ou roubo de terminal móvel, ou qualquer outro motivo, a **CONTRATANTE**, através do **Fiscal do Contrato**, comunicará imediatamente o fato à **CONTRATADA**, a qual deverá suspender temporariamente o serviço desse terminal móvel.

1.3.6.1. A **CONTRATANTE** deverá encaminhar à **CONTRATADA**, correspondência por escrito confirmado o pedido de suspensão temporária do terminal, acompanhada do Boletim de Ocorrência nos casos de furto ou roubo.

1.3.6.2. Na ocorrência de perda, fica a **CONTRATANTE** responsável pela reposição do terminal o qual poderá ser igual ou similar ou o pagamento no valor do preço praticado no mercado à **CONTRATADA**;

1.3.6.3. A não devolução física dos equipamentos ao término da prestação dos serviços importa na obrigação da **CONTRATANTE** pagar à **CONTRATADA** o valor correspondente ao número de equipamentos não devolvidos, de acordo com o preço praticado pelo mercado para os equipamentos fornecidos ou similares;

1.3.7. Havendo a necessidade de ser utilizado mediante autorização da **CONTRATANTE** qualquer outro tipo de serviço não relacionado neste Termo de Referência, terá esse para fins de pagamentos preços de tarifas com percentual de desconto a ser negociado.

1.3.8. A empresa **CONTRATADA** deverá repassar a Superintendência Regional do DPF, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados;

1.3.9. A empresa **CONTRATADA** se obriga a cumprir e executar os serviços SMP, de acordo com as metas estabelecidas pela ANATEL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total do contrato é de R\$ **XXXXXX (XXXXXXXXXXXX)**;

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. A fatura ou nota fiscal deverá ser emitida no mês subsequente ao mês do serviço prestado, abrangendo, exclusivamente, os serviços prestados neste período, sendo que o referido período deverá corresponder ao mês civil. O pagamento será realizado num prazo não superior a trinta dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

3.1.1. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

3.1.2. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados. O pagamento será efetivado por meio de


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA



emissão de Ordem Bancária, feita através do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, via Banco do Brasil, à ordem do favorecido, no banco, agência e conta designados, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 03 (três) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

3.1.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.2. A critério da CONTRATANTE, os pagamentos devidos poderão ser utilizados para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

3.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como na Nota de Empenho.

3.4. Serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, publicada no DOU de 29/12/2004 e alterações subsequentes.

3.5. Não haverá a retenção prevista no subitem anterior caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei no 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 e alterações subsequentes.

3.6. Antes de cada pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade fiscal, que poderá ser verificada pela CONTRATANTE, por meio de consulta on-line ao sistema, no caso de a empresa ser cadastrada no SICAF, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo. Em caso de irregularidade no cadastramento, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, no sentido de que, no prazo de 30 dias, prorrogável por igual período, regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato. (Redação incluída em virtude do parecer PGFN/CJU nº 401/2000).

3.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, fica convencionado que o valor devido pela CONTRATANTE deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data do seu vencimento até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM – Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP=Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual no valor de 6% (seis porcento)


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA



CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1. Após 1 (um) ano da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, será permitido o **REAJUSTE** das tarifas nos termos das normas reguladoras expedidas pela ANATEL, utilizando-se como base o IST - Índice do Setor de Telecomunicações, ou outro que venha a substituí-lo, com periodicidade anual.

4.1.1. O reajuste contratual se limitará aos valores máximos homologados pela ANATEL.

4.2. Os reajustes devem ser comunicados à Administração da Contratante, por meio de documento oficial expedido pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. - O prazo de vigência do contrato terá início a partir da publicação, no Diário Oficial da União – D.O.U, do Extrato do instrumento contratual e terminará em 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado por períodos iguais de até doze meses, limitado ao total de sessenta meses, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, e, em caráter excepcional, por mais 12 meses, além do referido prazo total, nos termos do § 4º do artigo supracitado.

5.2. A prorrogação do prazo de vigência do Contrato, quando for o caso, se dará através de Termo Aditivo desde que devidamente justificada e autorizada, na forma do parágrafo 2º do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

5.3. A publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, será em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/93, ou seja, incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

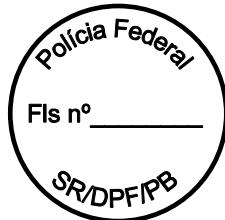
6.1 A despesa decorrente da contratação objeto desta licitação correrá no exercício de 2010 através da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho – 06.122.0750.2000.0001;
Natureza de Despesa – 3390.39.58;
Gestão/Unidade – 0001/30108 - TESOURO;
Plano Interno – 702T-10;
Fonte – 100.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 Para a execução das obrigações assumidas, a Superintendência Regional de Polícia Federal na Paraíba exigirá da empresa vencedora prestação de garantia em até 7 (sete) dias úteis após a assinatura do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor total, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, que será liberada ou restituída somente após o término da vigência contratual e desde que não haja pendências.


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA



7.2 O valor da garantia poderá ser utilizado para corrigir as imperfeições verificadas na execução dos serviços, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao patrimônio da União, ou de terceiros.

7.3 O valor da garantia se reverterá em favor da Superintendência Regional de Polícia Federal na Paraíba, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da Contratada, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados.

7.4 Havendo interesse em estender a vigência contratual, a Superintendência Regional de Polícia Federal na Paraíba exigirá reforço da garantia.

CLÁUSULA OITAVA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 O Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

8.2 A Contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

8.2.1 A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

8.2.2 Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

8.2.3 A Administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

8.3 Independentemente de solicitação a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado;

8.4 As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à empresa, além do cumprimento às disposições da Lei 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes ao serviço a serem executados:

9.1. Executar o serviço contratado de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta apresentada, observando ainda o disposto na Documentação Complementar e as definidas no Contrato a ser firmado;


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA



9.2. Entregar à **CONTRATANTE** todos os aparelhos de telefonia móvel em condições de operação no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual, sem custo para a SR/DPF/PB, em regime de comodato;

9.3. Todos os aparelhos deverão ser novos, de primeiro uso, dentro das características mínimas especificadas ou superiores e que não estejam fora da linha de produção do fabricante do equipamento, cedidos em regime de comodato;

9.4. A licitante vencedora deverá fornecer os respectivos aparelhos digitais (Estações Móveis), de acordo com as especificações contidas no item **1.3.3**, acompanhado de manual de instruções, bateria, carregador rápido portátil Bi-Volt e certificado de garantia, devidamente aprovados pela Administração da SR/DPF/PB;

9.5. Manter os aparelhos digitais (Estações Móveis), dentro dos padrões técnicos segundo os quais foram certificados, inclusive quando afetados por desgaste natural providenciar, às suas expensas, o reparo ou substituição dos mesmos, por modelos novos e correlatos, devidamente aprovados pela Administração da SR/DPF/PB;

9.6. Fornecer *roaming* automático nacional e internacional, possuindo rede própria, ou prestar o serviço através da rede de outras operadoras com as quais possua acordo de *roaming*, não significando, necessariamente, que a cobertura deva abranger toda a área geográfica dos municípios;

9.7. Conceder à **CONTRATANTE** quaisquer reduções das tarifas praticadas pela **CONTRATADA** que o órgão regulador ANATEL venha a determinar;

9.8. Caso venha a oferecer descontos/tarifas promocionais a assinantes em geral, conceder também à **CONTRATANTE** essas vantagens;

9.9. Assumir as responsabilidades por *clonagens*, que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, sem nenhum prejuízo à **CONTRATANTE**;

9.10. Fornecer serviços gratuitos para ligação intragrupo, de acordo com o plano disponível e dentro das determinações da legislação em vigor;

9.11. Reparar ou substituir às suas expensas, qualquer aparelho que apresentar defeito, se comprovado, por ambas as partes, que o defeito não foi ocasionado por mau uso;

9.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, tributária e observância da legislação que regula o serviço objeto do contrato;

9.13. Regularizar, quando notificada pela **CONTRATANTE**, sob pena de ser declarada inidônea e de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;

9.14. Manter durante toda a vigência e validade do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.15. Ressarcir à **CONTRATANTE** os prejuízos causados ao patrimônio público, à Administração e a terceiros, quando da execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa destes;

9.16. Designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **CONTRATADA** e a SR/DPF/PB;


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA



- 9.17. Informar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer fato extraordinário ou anormal que afete a execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 9.18. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço da contratação;
- 9.19. Prestar o serviço, objeto deste Contrato, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do Contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela **CONTRATANTE**;
- 9.20. Fornecer atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, através de chamada telefônica, sem nenhum ônus à **CONTRATANTE**, a fim de que seja possível registrar reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado;
- 9.21. Efetuar a substituição de quaisquer dos equipamentos oferecidos, sem ônus para a **CONTRATANTE**, até o limite de 15% (quinze por cento) do total dos aparelhos ao ano, em caso de roubo ou furto, mediante a apresentação do correspondente Boletim de Ocorrência Policial;
- 9.22. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do instrumento contratual. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste subitem, salvo as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE** em relação aos serviços a serem contratados:

- 10.1 Efetuar os pagamentos na forma pactuada;
- 10.2. Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;
- 10.3. Responsabilizar-se por manter o bom uso dos aparelhos;
- 10.4. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

11.1. A execução das obrigações contratuais decorrentes deste processo licitatório para cada Serviço será fiscalizada por um Servidor, chamado Fiscal de Contrato, a ser designado pelo Superintendente Regional, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução. De forma similar, será indicado pela Empresa **CONTRATADA** do Serviço um Preposto para Contrato.

- 11.2. São obrigações do Fiscal de Contrato da SR/DPF/PB:
 - 11.2.1. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;
 - 11.2.2. Atestar o recebimento definitivo dos serviços;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA



11.2.3. Registrar toda e qualquer ocorrência e/ou deficiência verificada no Serviço em relatório específico, cuja cópia será encaminhada ao preposto da CONTRATADA, objetivando a imediata correção de irregularidades apontadas sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

11.3. São obrigações do preposto da CONTRATADA do Serviço:

11.3.1. Comunicar ao Fiscal do Contrato da SR/DPF/PB qualquer questão relativa ao Serviço, que se faça necessário;

11.3.2. Responder ao Fiscal do Contrato da SR/DPF/PB qualquer questionamento, técnico ou não, relativo ao Serviço;

11.4. Os questionamentos de ordem técnica ou não, feitos pelo Fiscal de Contrato da SR/DPF/PB ao Preposto da CONTRATADA do Serviço seguirá a seguinte seqüência:

1º – Contato via número de telefone fixo a ser indicado pela CONTRATADA. Caso não haja resposta, será deixado um recado na secretaria eletrônica (se houver) e será tentado um contato via telefone celular;

2º - Contato via número de telefone celular a ser indicado pela CONTRATADA. Caso não haja resposta, será deixado um recado na secretaria eletrônica (se houver) e será tentado um contato via email;

3º - Contato via email a ser indicado pela CONTRATADA.

11.5. O preenchimento dos dados que viabilizam os contatos citados no item 24.4 é obrigatório. Havendo alguma alteração durante a vigência do contrato a(s) empresa(s) ganhadora(s) deverá(ao) informar através de comunicação oficial, emitida pelo preposto da contratada(s) ao fiscal (is) do contrato(s), os novos dados.

11.6. Em caso de questionamento técnico mais elaborado que não possa ser respondido pelo preposto da CONTRATADA, este deverá providenciar a solução da contenda junto à empresa em tempo hábil.

11.7. A fiscalização é exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.8. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE, particularmente quando se referir à correção de deficiências, falhas ou irregularidades na execução dos serviços. Dentro dessa perspectiva, serão adotados como critérios de controle e registros:

11.8.1. A execução dos serviços pela CONTRATADA, obedecendo ao estabelecido no Contrato, em seus eventuais aditamentos, bem como às disposições legais e regulamentares pertinentes;

11.8.2. A completa execução dos serviços, assumindo a CONTRATADA todos os ônus e responsabilidades necessárias;

11.8.3. A existência e atuação do preposto indicado pela CONTRATADA, a quem a CONTRATANTE possa recorrer, a qualquer tempo, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços e a correção de faltas eventualmente detectadas;

11.8.4. O prazo para a regularização dos serviços quando for constatada qualquer anormalidade, inclusive de ordem funcional.



11.9. Serão utilizados como parâmetros de verificação dos resultados o tempo de espera para a discagem do número a ser chamado e a qualidade das ligações. Tais parâmetros serão utilizados para exercer a fiscalização do contrato.

11.10. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PRAZOS

12.1. Deverão ser observados os seguintes **PRAZOS MÁXIMOS (Pn, n = 1, 2, 3, 4)** de atendimento de demandas e solução de eventuais problemas reclamados:

P1 - Suporte técnico e manutenção em caso de defeito intermitente ou permanente, com ou sem interrupção do Serviço, decorrente de falha em entroncamentos, linhas, centrais, equipamentos de comutação, etc., sem nenhum ônus adicional à SR/DPF/PB de 01 (uma) hora.

P2 - Resposta do Gerente de Contrato da CONTRATADA ao Gerente de Contrato da SR/DPF/PB sobre qualquer questionamento, técnico ou não, relativo ao Serviço – 24 horas;

P3 – Correção de erros em conta – 15 dias;

P4 - Apresentação de Relatório Técnico – 1 mês.

12.2. O não cumprimento dos **prazos máximos (Pn)** acima estipulados implicará em penalidades que serão aplicadas conforme **Item 13.2**.

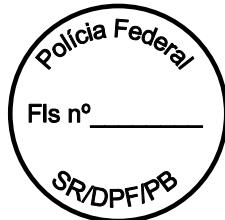
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1 Com fundamento no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- 13.1.1. não assinar contrato;
- 13.1.2. deixar de entrar documentação exigida no Edital;
- 13.1.3. apresentar documentação falsa;
- 13.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.5. não mantiver a proposta;
- 13.1.6. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 13.1.7. comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.8. fizer declaração falsa;
- 13.1.9. cometer fraude fiscal;

13.2 Com fundamento nos artigos 86 e 87, da lei nº 8.666/93, ficará a empresa contratada, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, e de inexecução parcial ou total da


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA



obrigação, desde que referente a hipóteses distintas das elencadas no subitem anterior, exceto quanto às aplicações das multas, garantida a defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do contrato, até o 30º (trigésimo) dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexequção total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do contrato, após o 30º (trigésimo) dia, ou da inexequção parcial da obrigação assumida;
- d) Multa indenizatória de 20% sobre o valor da Nota de Empenho, incidente no caso de inexequção total;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;

13.3. As sanções de multa podem ser aplicadas à Contratada juntamente com as demais sanções previstas nos subitens anteriores, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.4. A multa aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.

13.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.6. As penalidades uma vez aplicadas só poderão ser relevadas por motivo de força maior ou caso fortuito, ou quando devidamente justificados e aceitos pela Administração, os motivos do descumprimento da obrigação contratual.

13.7. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO E DA RECISÃO CONTRATUAL

14.1 A Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme dispõe o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93;

14.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre os Contratantes.

14.3 A inexequção total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, podendo ser:


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA



- 14.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos inciso I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- 14.3.2 amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; e
- 14.3.3 judicial, nos termos da legislação.

14.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este resarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e
- c) pagamento do custo de desmobilização, desde que devidamente comprovado.

14.5 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.6 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes elegem o Foro da Justiça Federal da cidade de João Pessoa/PB para solução das demandas decorrentes deste Contrato.

E, por assim estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de idêntico teor.

João Pessoa/PB, xx de xxxxxxxx de 2010

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

1 ^a		2 ^a	
----------------	--	----------------	--



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA**



CPF Nº

CPF Nº